

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CPC/ALICC nº 06/2025

1 PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da CPL/ALICC, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Edital de Credenciamento Público, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito DMTT, sob nº. 12600.120032.2024, regido pelo Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.516 de 19 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.834 de 23 de julho de 2024 que instituiu a Comissão Permanente de Credenciamento da ALICC e PARECER **124/2025/XXX/PLCC/PGM**, bem como pelas disposições deste edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos, no âmbito do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió - DMTT, incluindo todos os atos necessários à organização, disposição dos lotes, divulgação, visitação, prestação de contas, e entrega dos bens, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

3 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Declaração de habilitação
ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento
ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

4 DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia **15/08/2025** e permanecerá aberto, enquanto houver interesse da Administração Pública. Desde que vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas.

4.2 O edital estará disponível na íntegra, no sítio www.maceio.al.gov.br.

4.3 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4 Se houver a necessidade de o Município de Maceió efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

5.1 A habilitação deverá ser enviada **exclusivamente por e-mail para gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br** CPL/ALICC – Agência de Licitações Contratos e Convênios de Maceió.

5.2 A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO instituída através do Decreto Municipal nº 9.396 de 24 de março de 2023, situada à AVENIDA DA PAZ, Nº 900 – JARAGUÁ, Maceió/AL, CEP 57022-050, a qual competirá:

a) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

b) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

5.3 Estão impedidos de participar como membros da Comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

5.4 É vedada a contratação de empresa que constem: no cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF como impedidas ou suspensas; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ. Para tanto, será realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU pela Comissão Permanente de Credenciamento, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.5 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.6 Os trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

5.7 A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes.

5.8 A Comissão Especial analisará e avaliará a documentação e publicará o resultado do julgamento através da ata no Diário Oficial do Município de Maceió no sítio da prefeitura de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Termo de Credenciamento e posterior contrato/convênio.

5.9 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em no máximo 05 (cinco) dias a comparecer à ALICC na Gerência de Gestão de Contratos e Atas, situada no endereço constante do item 5.2, no horário de 08h às 14h, para assinatura do Termo de Credenciamento e de Contrato/Convênio, nos termos da minuta Constante do Anexo III e IV.

5.10 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.3 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

6.4 Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos.

6.5 Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública.

6.6 Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano.

6.7 Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

6.8 Não poderão participar deste Credenciamento:

6.8.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Comissão de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital;

6.8.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas.

6.8.4 Pessoa física ou jurídica que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.8.5 Pessoa física ou jurídica suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Alagoas e o Município de Maceió.

7 CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO

7.1. Para os casos em que não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, as demandas serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos previstos no §3º do art. 30 do Decreto Municipal n. 9.516/23:

- I. os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 2º deste artigo;
- II. o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- III. a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- IV. o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

8 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.3 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

8.4 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br;

8.4.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site www.maceio.al.gov.br;

8.5 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na Agência de Licitações contratos e Convênios - ALICC, situada na Avenida da Paz – 900 - Jaraguá - Maceió/AL, CEP: 57022-050- Fone – (82) 3312 –5100, OU por meio eletrônico através do email: gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do Credenciamento.

8.5.1 Caberá a equipe técnica da DMTT responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Especial de

Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br no link *licitações*.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Os interessados em Contratar com o Município para prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverão apresentar os documentos de habilitação previstos no **item 5.8 do Termo de Referência**, anexo I deste edital.

9.2 Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

9.3 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na lei nº 8.666/93, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

9.4 Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste edital.

9.5 A Comissão Permanente de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva ao referido Credenciamento.

9.6 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

9.7 O termo de autorização do Credenciamento, previsto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, será publicado no DOM e no site da Prefeitura de Maceió.

9.8 O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de Credenciamento.

10 DOS CASOS DE DENUNCIA DO AJUSTE E DESCRENCIAMENTO

10.1 A qualquer tempo o Credenciado, usuários ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços deste Credenciamento, bastando notificar a Secretaria Municipal de Fazenda.

10.2 Ocorrerá o descredenciamento:

10.2.1 Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, assegurados o contraditório e ampla defesa, quando:

a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento a ser firmado;

b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

c) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

10.2.2 Pelo credenciado:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os contratos firmados.

10.3 O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

10.4 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejarem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Comissão, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

10.5 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 Dos atos praticados pela Comissão caberão recursos previstos no artigo 165 I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis da lavratura da ata da sessão **que será disponível**

no site da prefeitura de Maceió www.maceio.al.gov.br.

12 VALOR PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado e o pagamento será realizado pelo arrematante diretamente ao leiloeiro.

12.2 Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

12.3 O leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração;

12.4 É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

13 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A execução dos serviços está prevista no **item 09 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

14 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 As obrigações estão previstas nos **itens 11 e 12 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

15 DO VALOR DOS SERVIÇOS

15.1 O valor dos serviços está previstos no **item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 16.1 A dotação orçamentária está prevista no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

17 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1 O prazo de execução está previsto no **item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

18 DA EXTINÇÃO

18.1 A rescisão está prevista no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

19 DAS SANÇÕES

19.1 As disposições finais estão previstas no **item 18 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

20 DO FORO

20.1 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 24 de julho 2025

Sandra Raquel dos Santos Serafim

Estefânia Alves de Oliveira Neta

Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra

Comissão Permanente de Credenciamento da ALICC/PMM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos, no âmbito do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió - DMTT, incluindo todos os atos necessários à organização, disposição dos lotes, divulgação, visitação, prestação de contas, e entrega dos bens.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de realizar o leilão dos veículos apreendidos pelo DMTT visto que, tais veículos estão sob a guarda do Departamento e, este, precisa cumprir suas atribuições institucionais. Para isso, se faz necessário o credenciamento de leiloeiro.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações, o Decreto Municipal nº 9.516/2023, e pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoa física ou jurídica pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste Termo de Referência;

4.2. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

4.3. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

4.4. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;

4.5. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

4.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.6.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.6.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas.

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer Poder ou esfera do Governo.

4.6.5. Pessoa física ou jurídica suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com o Estado de Alagoas e o Município de Maceió.

5. DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1. Os interessados deverão cadastrar-se no PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<http://www.pncp.gov.br>), o qual permitirá a participação no Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO, em sua forma eletrônica;

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao presente Chamamento;

5.3. O portador do login no sistema responsabiliza-se por todas as transações efetuadas em seu nome assumindo como firme e verdadeira a(s) sua(s) proposta(s), bem como todos os atos ali praticados, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do evento, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.4. Também é de responsabilidade do cadastrado no Portal Nacional de Compras Públicas:

5.5. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal mantendo atualizados juntos aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções;

5.6. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de cadastro de proposta e documentação responsabilizando pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou sua desconexão.

5.7. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.8. Documentos para Habilitação:

Habilitação Jurídica:

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- c) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Alagoas;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- h) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal e Estadual.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis, no período mínimo de 1 (um) ano.

b) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

e) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- g) DECLARAÇÃO de que concorda com o percentual determinado no Credenciamento;
- h) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

5.9. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

5.10. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

5.11. A ALICC, realizará consultas no SICAF, CADIN e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS, Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes;

5.12. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Termo de Referência;

5.13. O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

5.14. Para os casos em que não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, as demandas serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos previstos no §3º do art. 30 do Decreto Municipal nº 9.516/23:

I. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II. O Credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com maior número de demandas;

IV. O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

6. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- 6.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <http://www.pncp.gov.br>.
- 6.2.** A documentação será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
- 6.3.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1.** Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista.
- 7.2.** O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.
- 7.3.** A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.
- 7.4.** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Maceió, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do Município de Maceió, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, a contar do ato de julgamento.
- 7.5.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma da cláusula 7.4 deste Termo de Referência.

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1.** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da realização de processo de inexigibilidade conforme previsto no art. 74, IV, e art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

8.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

8.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, desta instrução e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021 e alterações.

8.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

8.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará as obrigações contempladas no edital de credenciamento.

8.7. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do município de Maceió é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

9.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

9.2. Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

9.3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

9.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Órgão do Município;

9.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

9.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

mediante a aprovação da

Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

9.7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel couchê ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimir-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

9.8. DO PROCEDIMENTO

9.8.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverão ser arrematados eletronicamente.

9.8.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

9.8.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

9.8.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- 9.8.4.1.** Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.
- 9.8.4.2.** Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.
- 9.8.4.3.** Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.
- 9.8.4.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 9.8.5.** Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.
- 9.8.6.** Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.
- 9.8.7.** Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.
- 9.8.8.** Os lances serão intransferíveis.
- 9.8.9.** O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.
- 9.8.10.** É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.
- 9.8.11.** Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.
- 9.9. DO PAGAMENTO**
- 9.9.1. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE**
- 9.9.1.1.** À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;
- 9.9.1.2.** Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.
- 9.9.1.3.** Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.
- 9.9.1.4.** Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

9.9.1.5. Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

9.9.2. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

9.9.3. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

9.9.4. Pagamentos efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

9.9.5. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do DMTT, sendo: Banco:

Agência:

Conta:

9.9.6. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo DMTT, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

9.10. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

9.10.1. Após a homologação do presente leilão, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

9.10.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

9.10.3. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

9.10.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

retirar os bens arrematados, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

9.10.5. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

9.10.6. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de “ABANDONO” pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

9.10.7. A declaração de “ABANDONO” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

9.10.8. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.

9.10.9. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

9.10.10. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. As despesas administrativas e operacionais referentes aos veículos removidos e/ou recolhidos pelo DMTT serão de responsabilidade do leiloeiro, que será ressarcido após a prestação de contas do Leilão com valores arrecadados do referido procedimento, com base no § 6º do artigo 328 do CTB e ainda no art. 32, inciso I da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016 do Contran.

10.2. Os serviços realizados para garantir a execução do leilão, devem ser previamente autorizados.

10.3. A licitante vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à COMISSÃO DE LEILÃO o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão do leiloeiro, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

10.4. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

10.5. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela COMISSÃO DE LEILÃO constituída se cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.6. O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

11. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

11.1 A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado e o pagamento será realizado pelo arrematante diretamente ao leiloeiro.

11.2 Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

11.3 O leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração;

11.4 É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Assegurar o acesso do Leiloeiro aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, observando as normas vigentes.

12.2. Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado.

12.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.

12.4. Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato.

12.5. Providenciar as publicações em Diários Oficiais e Sites Oficiais da Administração;

12.6. Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO;

12.7. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.

12.8. Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

objeto do Contrato.

12.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 13.1.** Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.
- 13.2.** Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais.
- 13.3.** A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- 13.4.** Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, no pátio de retenção.
- 13.5.** Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;
- 13.6.** Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação.
- 13.7.** A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;
- 13.8.** Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão;
- 13.9.** Os catálogos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:
- 13.10.** Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- 13.11.** Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- 13.12.** Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- 13.13.** Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- 13.14.** Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- 13.15.** Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimir-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- 13.16.** Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- 13.17.** Listagem dos bens móveis e/ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
- 13.18.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causarem a terceiros ou ao contratante.
- 13.19.** O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.
- 13.20.** O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 14.1.** O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** O credenciamento não irá gerar ônus para a Administração Pública.

16. DA SANÇÃO DO DESCRENCIAMENTO

- 16.1.** O não cumprimento das disposições deste Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 16.2.** O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela comissão, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

16.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à ALICC por meio do e-mail: gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br, telefone para contato (82) 3315-3713/14/15.

Maceió/AL, 14 de julho de 2025

Artur Barros Cavalcanti
Gerente Técnico de Compras, Contratos e Convênios/DMTT



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social da Agência:	CNPJ:
-----------------------------------	----------------

1-DECLARAÇÕES:

1.1. A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO N° 06/2025, realizado pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, através da AGÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A interessada **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art 7° da Constituição Federal de 1988(Lei n° 9.854/99)

Ressalva: empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz
()

Obs.: se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Maceió/AL, de de 2025

.....
Representante Legal da Licitante



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA _____ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DMTT**, representada por seu Superintendente (a), a Senhor (a) **XXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXX - SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **LEILOEIRO OFICIAL XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado à XXXXXXXXXXXX, seu XXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade de n.º XXXXX e do CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 9.516/2023, PARECER nº **XXX/2025/XX/PLCC/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo n.º 12600.0120032.2024, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo sob nº. XXXXXXXXXXXX com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de Credenciamento nº. XX/2025 e seus anexos, resultante deste,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

complementando o presente TERMO para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos naquilo que não contrariar este instrumento. Tudo em conformidade com o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição, Lei Federal nº. 14.133/2021, PARECER nº **XX/2025/XX/PLCC/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do Art.6º, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente TERMO tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos, no âmbito do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió - DMTT, incluindo todos os atos necessários à organização, disposição dos lotes, divulgação, visitação, prestação de contas, e entrega dos bens, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratos.

3.2 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratos será exclusivamente pago pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado e o pagamento será realizado pelo arrematante diretamente ao leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem-se obrigações da CREDENCIADA:

4.1 Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração;

4.2 Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais;

4.3 A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização;

4.4 Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, no pátio de retenção;

4.5 Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

4.6 Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação;

4.7 A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

4.8 Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão;

4.9 Os catálogos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
 - c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
 - d) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
 - e) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
 - f) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
 - g) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
 - h) Listagem dos bens móveis e/ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.
- 4.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causarem a terceiros ou ao contratante;
- 4.11 O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

4.12 O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

Constituem-se obrigações da DMTT:

4.13 Assegurar o acesso do Leiloeiro aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, observando as normas vigentes;

4.14 Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado;

4.15 Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis;

4.16 Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato;

4.17 Providenciar as publicações em Diários Oficiais e Sites Oficiais da Administração;

4.18 Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO;

4.19 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais;

4.20 Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais;

4.21 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

4.22 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão;

5.2 É vedada a subcontratação sem autorização prévia do Município de Maceió.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do termo de credenciamento, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por colaborador formalmente designado pela CREDENCIANTE, permitido o apoio de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preposto do CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços Contratados, determinando o que for necessário à regularização de falhas e vícios que venham a ser observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1 Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de XXXXX, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA solicitar seu descredenciamento, prevendo-se, ainda, os casos registrados no art. 137, § 2º, incisos I e V, da Lei nº. 14.133/2021.

8.2 Tanto a CREDENCIADA quanto a CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente;

8.3 A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.4 A CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer CREDENCIADA se:

a) recusar, mediante convocação, a executar os serviços abrangidos pelo objeto desse Edital;

b) inexecutar parcial ou totalmente o objeto desse Edital;

c) não atender, de forma tempestiva, às solicitações de informações atinentes ao objeto do credenciamento durante sua execução;

d) demonstrar baixa capacidade técnica naquilo que seja essencial à plena execução do objeto desse credenciamento, bem como na apresentação da documentação de suporte (relatórios, pareceres, notas técnicas e outros documentos previstos nesse Edital);

e) incorrer em qualquer falha na execução dos serviços, naquilo que se relaciona ao cumprimento das normas em vigor.

8.5 O não-cumprimento das disposições mencionadas nesse Edital poderá acarretar o



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

descredenciamento da CREDENCIADA, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

8.6 Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento;

8.7 Constitui motivo para descredenciamento o inadimplemento de cláusula estabelecida neste Edital ou nos casos previstos no art. 137, da Lei nº. 14.133/2021;

8.8 À CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 137 desta mesma Lei;

8.9 Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREDENCIADA;

8.10 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Instituição CREDENCIADA ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 14.133/2021 e no Termo de Credenciamento ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas em Edital, podendo ser aplicadas, também, cumulativamente, aquelas dispostas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO:

9.1 O termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a adequação do cronograma fixado para o TERMO.

9.3 O termo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.4 O termo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o termo.

9.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.8.3 Indenizações e multas.

9.9 A extinção do TERMO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS (art. 92,III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO:

11.1 As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente TERMO, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió, de de 2025.

Instituição Bancária
Secretária Municipal de Gestão
XXXXXXXXXXXXX
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1.- Nome:

CPF:

2 - Nome:

CPF:

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DECORRENTE DE PRÉVIO CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA _____ E O LEILOEIRO _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DMTT**, representada por seu Superintendente (a), a Senhor (a) **XXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX - SSP/AL**, inscrito no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXX**, seu **XXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade de n.º **XXXXXX** e do CPF/MF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 9.516/2023, **PARECER nº XXX/2025/XX/PLCC/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo n.º 12600.0120032.2024, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente CONTRATO tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do credenciamento nº **____/2025-CPL/ALICC e seus anexos**;
- b) Os termos da proposta firmada pela **CRENCIADA** constante do Processo Administrativo nº 12600.0120032.2024;
- c) O termo de credenciamento;
- c) O Parecer da PGM N.º **XX/2025/PLCC/PGM**;
- d) As disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.516/2023 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos, no âmbito do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió - DMTT, incluindo todos os atos necessários à organização, disposição dos lotes, divulgação, visitação, prestação de contas, e entrega dos bens, conforme Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº XX/2025–CPL/ALICC).

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº ____/2025–CPL/ALICC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados será exclusivamente pago pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado e o pagamento será realizado pelo arrematante diretamente ao leiloeiro.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2025–ALICC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1 Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração;
- 4.2 Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais;
- 4.3 A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização;
- 4.4 Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, no pátio de retenção;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

4.5 Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

4.6 Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação;

4.7 A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

4.8 Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão;

4.9 Os catálogos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- e) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- f) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- g) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- h) Listagem dos bens móveis e/ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.

4.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causarem a terceiros ou ao contratante;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

4.11 O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;

4.12 O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

4.13 É responsabilidade exclusiva do contratado o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do contratado em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto contratual ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.14 É obrigação do contratado a conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio, quando for o caso.

4.15 É responsabilidade exclusiva do contratado a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto.

4.15 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa.

4.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.17 cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2025–CPL/ALICC).

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

4.16 Assegurar o acesso do Leiloeiro aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, observando as normas vigentes;

4.17 Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado;

4.18 Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis;

4.19 Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato;

4.20 Providenciar as publicações em Diários Oficiais e Sites Oficiais da Administração;

4.21 Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO;

4.22 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais;

4.23 Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais;

4.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

4.25 Consultar a situação do contratado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal de transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço;

4.25 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de XXXXXXXX meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2025/ALICC).

CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº 9.518/2023 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2025-ALICC).

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES (INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92,XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- d) **Multa:**
 - 1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
 - 2. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

PARÁGRAFO OITAVO - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159.](#)).

PARÁGRAFO NONO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO DEZ - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO ONZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO DOZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos Art. 90 § 5º da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão deste contrato os indicados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

ARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se ao edital de Credenciamento nº XX/2025, ao Termo de Referência, ao termo de autorização do Credenciamento, previsto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, publicado no DOM em XX/XX/2025 e ao Parecer nº XX/2025/XX/PLCC/PGM.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) _____ de _____ de _____.

Empresa

DMTT

ANEXO AO CONTRATO

ANEXAR TERMO DE REFERÊNCIA